

SEÇÃO I DAS RESTRIÇÕES INTENSAS

Art. 7º Fica proibida a permanência nas ruas, praças e bens de uso comum da população do Município de Cambuci, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho nas atividades essenciais permitidas, nos termos dispostos neste artigo.

§1º. No período de 16/05/2020 a 31/05/2020, sendo obrigatório o uso de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo as ruas, praças e bens de uso comum da população.

§2º. No período de 16/05/2020 a 31/05/2020, passa a ser obrigatório o uso de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano em ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo e demais veículos de transporte remunerado coletivo ou individual.

§3º. No período de 16/05/2020 a 31/05/2020, ficam proibidos o trânsito e a permanência nas ruas, praças e bens de uso comum da população do Município de Cambuci no período de 23h (vinte e três horas) às 05h (cinco horas), devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à saúde e atividades laborais relacionadas a serviços públicos e de concessionárias de serviços públicos.

Art. 8º Serão criadas barreiras sanitárias em alguns logradouros públicos, sendo considerado infração punível nos termos do Capítulo VI deste Decreto desrespeitar o bloqueio.

§1º. Excetuam-se da restrição disposta no caput os munícipes;

§2º. O munícipe deverá portar documento oficial com foto e que identifique o seu número de CPF, porém, quando não for possível, deverá portar o CPF e um documento oficial com foto.

§3º. Os munícipes que exerçam atividade laboral em outros Municípios não entram na restrição de circulação quando estiverem a caminho do trabalho ou retornando do trabalho.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO TOTAL (LOCKDOWN PRIMEIRO ESTÁGIO)

Art. 10. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), diante do aumento de pessoas contaminadas, DETERMINO A SUSPENSÃO TOTAL (Lockdown Primeiro Estágio), no período de 16/05/2020 a 31/05/2020:

I- realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins, bem como, equipamentos turísticos e pontos turísticos;

II- atividades coletivas de cinema, teatro, clubes e afins;

III- visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV- aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior;

V- curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Cambuci, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;

VI- reunião de Conselhos Municipais presenciais;

VII- funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares, em locais públicos e privados, inclusive dentro de prédios e condomínios;

VIII- funcionamento de centro comercial, lojas de rua e estabelecimentos congêneres;

IX- frequentar rio, cachoeira, piscina pública e clubes privados;

X- o recebimento de hóspedes (check-in) nos hotéis, pousadas, pensões, hospedagens por aplicativo, à exemplo do airbnb, e estabelecimentos congêneres;

XI- velórios, visitação às lápides e demais espaços dos cemitérios municipais, bem como, cortejos fúnebres.

XII- qualquer tipo de reunião, quer pública ou privada.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição de ingresso no Município de Cambuci, a entrada de moradores, proprietários de imóveis na cidade e pessoas que trabalhem na cidade de Cambuci, fornecedores da Administração Municipal e participantes de procedimentos licitatórios (considerando que a aquisição de insumos e serviços podem causar problemas insolúveis para a população, colocando em perigo de vida), profissionais da área de saúde e assistentes sociais, bem como, a entrada de veículos responsáveis pelo abastecimento de materiais, insumos e commodities de todos os setores, principalmente, saúde, alimentação, limpeza e higiene.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 11. Os estabelecimentos considerados essenciais (art. 3º) e os que tenham a permissão de funcionamento (art. 4º), de acordo com o Capítulo II deste Decreto, deverão:

I- demarcar visualmente no chão sinalização com distanciamento de, no mínimo, 2,00 m (dois metros) para a organização dos clientes em filas, seja na área interna, seja na área externa;

II- organizar e coordenar as filas que se formarem dentro ou fora do estabelecimento, devendo destacar, no mínimo, um colaborador, com luvas e máscara, para exercer esta função;

III- somente permitir a entrada e permanência de clientes com máscara;

IV- fixar dispenser com álcool gel no acesso e no interior do estabelecimento, para a higienização dos clientes, somente permitindo a entrada de clientes após a higienização das mãos;

V- sempre que possível, disponibilizar lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha;

VI- sempre que possível, manter as janelas e portas abertas;

§1º. É de responsabilidade dos estabelecimentos comercial, empresarial ou bancário garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações e somente para clientes com máscara.

Art. 12. Todos os estabelecimentos dispostos no Capítulo II deste Decreto (art. 3º a art. 5º), deverão obedecer às seguintes diretrizes com seus colaboradores:

I- somente permitir a entrada e permanência de colaboradores com máscara;

II- fixar dispenser com álcool gel no acesso e no interior do estabelecimento, para a higienização dos colaboradores;

III- disponibilizar lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha;

IV- realizar a limpeza e higienização dos produtos antes da entrega ao cliente e, quando ocorrer, após a devolução do produto, preferencialmente com vaporizador ou passadeira à vapor;

V- monitorar diariamente os indicadores de sintomas gripais dos colaboradores, utilizando os protocolos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cambuci;

VI - informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos suspeitos, pelo telefone (22) 2767-5000 - (22) 2767-2855 - (22) 98160-5072 - (22) 98159-0338;

VII- orientar seus colaboradores a lavar as mãos a cada uma hora e a assepsia com álcool gel a cada 30 minutos, ou à utilização do álcool gel após cada atendimento de cliente;

VIII- higienizar diariamente os equipamentos de uso comum e os veículos da empresa;

IX- sempre que possível, manter os setores administrativos em sistema home office, mediante encontros virtuais;

X- favorecer e incentivar os modelos de delivery e retirada na porta do estabelecimento (to go);

XI- priorizar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação do papel-moeda;

XII- sempre que possível, aumentar o prazo de troca e os protocolos de higienização dos produtos;

XIII- os prestadores de serviços na modalidade de delivery, adotar os protocolos de segurança como: máscara e higienização pós atendimento.

XVI- realizar a limpeza do filtro e carenagem dos equipamentos de ar-condicionado e limpeza semanal das palhetas de ventiladores;

XVII- lavar com água e sabão e passar com ferro quente uniformes e máscaras de tecido, depois de cada turno de trabalho.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DE AUTO DECLARAÇÃO

Art. 14. Os estabelecimentos com permissão de atividade, nos termos do Capítulo II deste Decreto, são obrigados a cumprir integralmente o disposto neste decreto, sob pena da aplicação das seguintes sanções, o que acarretará nas seguintes punições, além das punições dispostas neste Decreto:

I- Primeira Infração: 40 UFIC

a) caso seja uma empresa com permissão: notificação com prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a resolução das infrações identificadas;

b) caso seja uma empresa sem permissão: suspensão da atividade até permissão de abertura da atividade por Decreto.

c) Pessoa que descumprir este Decreto;

II- Reincidência na Infração:

a) caso seja uma empresa com permissão: multa e lacre da atividade comercial, com a retirada do lacre somente após o término do processo administrativo;

b) caso seja uma empresa sem permissão: multa e lacre da atividade comercial, com a retirada do lacre somente após o término do processo administrativo;

c) Pessoa que descumprir este Decreto;

CAPÍTULO V

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 19. Fica criada a equipe multidisciplinar de fiscalização composta pela Guarda Municipal, pelos Fiscais Fazendários, pelos Agentes Sanitários, Fiscais de Postura e os Fiscais de Obras, sob o comando e coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 20. As infrações às determinações dispostas neste Decreto serão enquadradas e punidas de acordo com o art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e com a Legislação Municipal pertinente.

Art. 21. As punições para as infrações sanitárias não impedem demais sanções de natureza administrativa, cível e penal decorrentes dos atos realizados pelas pessoas físicas e jurídicas.

Art. 22. A desobediência civil relacionada à determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime tipificado pelo art. 268 do Código Penal, podendo o munícipe que não obedecer às determinações deste Decreto responder criminalmente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor, em caráter emergencial, a partir de 16 de maio de 2020, mantendo os demais Decretos anteriormente editados a cerca do Covid-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

15-05-2020

AGNALDO VIEIRA MELLO

Prefeito

Id: 2252257

Município de Itaboraí

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada De Preço N.º 03/2020- PMI

Processo: 138/20

Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços Para Construção De Quadra Poliesportiva No Bairro Vila Brasil"

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data e Hora de Abertura: 04/06/2020 ÀS 10:00 H.

Para maiores informações os interessados devem dirigir-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, das 10h às 16h, ou e-mail: cpl@itaboraí.rj.gov.br. Karlos Wagner Tonelli de Melo - Presidente CPL

Id: 2252253

Município de Conceição de Macabu

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AVISO DE LICITAÇÃO

* A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 028/2020. Processo n.º 1599/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA O ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL. Dia: 18/05/2020 Hora: 09:00.

Pregão Presencial n.º 030/2020. Processo n.º 17376/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL. Dia: 22/05/2020 Hora: 09:00.

Pregão Presencial n.º 031/2020. Processo n.º 17375/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL (CAPS). Dia: 22/05/2020 Hora: 13:00.

Conceição de Macabu, 05/05/2020.

Leandro Silva Gonçalves

Administrador de Licitação

Portaria n.º. 003/2017

Id: 2250353

*Omissão I.O. no D.O do dia 06/05/2020.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AVISO DE LICITAÇÃO

* A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada

será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 029/2020. Processo n.º 17377/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA. Dia: 20/05/2020 Hora: 09:00.

Conceição de Macabu, 05/05/2020.

Leandro Silva Gonçalves

Administrador de Licitação

Portaria n.º. 003/2017

Id: 2250354

*Omissão I.O. no D.O do dia 06/05/2020.

Município de Nilópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020 (1º Remarcação); PROC N.º: 311/2020; TIPO DE JULGAMENTO: menor preço por item; OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para escritório, produtos de limpeza e higiene; ABERTURA: 29/05/2020 às 10h; DM n.º 2.918/06 e n.º 3.943/14, LC n.º 123/06 e LF n.º 10.520/02 e 8.666/93, com suas alterações e normas complementares; Da Retirada dos Editais: Através do site nilopolis.rj.gov.br/site/transparencia.php ou presencialmente, por pessoa devidamente identificada, com o carimbo de CNPJ da empresa, duas resmas de papel A4, por edital. Esclarecimentos estão à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura, à Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 305, 3º andar - Centro - Nilópolis - RJ. Horário de Atendimento: das 13:30 às 16hs, de segunda à sexta - feira.

Nilópolis, 14 de Maio de 2020/ Romeu Lima Filho/ Coordenador de Licitações e Contratos

Id: 2251992

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2019/FMS (3º Remarcação); PROCESSO N: 1.222/2019/FMS; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial; ABERTURA: 28/05/2020 às 10h; TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL; FUNDAMENTO LEGAL: DM n 2.918/06, Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e LC n.º 123/06, com suas alterações. Horário de Atendimento: das 13:30 às 16hs, de segunda à sexta feira; Da Retirada do Edital: Através de pessoa devidamente identificada, com o carimbo de CNPJ da empresa, duas resmas de papel A4, por edital; O Edital e maiores esclarecimentos, estão à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura, à Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 305, terceiro andar, Centro, Nilópolis, RJ.

Nilópolis, 14 de Maio de 2020/Marcos Vinicius Sales Vieira /Diretor de licitações e contratos FMS/PMN

Id: 2251993

Município de Niterói

PREFEITURA MUNICIPAL

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

ATO DA CPL

REMARCAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 12/2019

Proc. 510000748/2019

OBJETO: A contratação de empresa para execução de obras de urbanização, drenagem e pavimentação no bairro Maralegre, no Município de Niterói/RJ.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 19 (dezenove) de junho de 2020 às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba n.º 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ.

PRAZO: 10 (dez) meses.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO os interessados que atenderem às disposições do EDITAL e suas condições específicas até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta.

VALOR: O valor máximo estimado de R\$ 17.231.381,63 (dezesete milhões duzentos e trinta e um mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser retirado no site: www.niteroi.rj.gov.br. ou na sede da Prefeitura, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.

Niterói, 18 de maio de 2020.

Presidente da CPL.

Id: 2252249

Município de Nova Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO N° 020/CPL/SEMUS/2020

PROCESSO N° 2020/018.598

A Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, torna público que selecionará através do Pregão Presencial, para AQUISIÇÃO DE RESPIRADORES PULMONARES ADULTO E PEDIÁTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, EM CARÁTER EMERGENCIAL DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. O Pregão Presencial se **realizará no dia 25 de MAIO de 2020 às 13:00 horas**, à sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua Antonio Wilman n.º 230 - Moquetá - Nova Iguaçu, sendo o valor para retirada do edital 02 RESMAS DE PAPEL A4. Quaisquer esclarecimentos relativos à licitação poderão ser prestados através do telefone (0XX21) 3773-3037, ou ainda na sede da Prefeitura, nos horários de 13:30 as 16:30 horas.

Nova Iguaçu-RJ, 18 de Maio de 2020.

PEDRO HENRIQUE COSTA ASSAD SALLES

Pregoeiro - CPL/SEMUS/FMS

Mat. 60/715.465-1

Id: 2252250

Acesse:

www.ioerj.com.br